



MINISTÉRIO DA DEFESA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ACORDO DE COOPERAÇÃO/MD-CPB/Nº 001/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) E A COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, inscrito no **CNPJ nº 03.277.610/0001-25**, doravante denominado **MD**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília/DF, CEP 70049-900, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, **Gen Bda GUILHERME LOURO BRAGA**, nomeado pela Portaria nº 284 - Presidência da República/Casa Civil, de 31 de março de 2022 (publicada no DOU nº 62, Seção 2 de 31/03/2022), delegação de competência advinda da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10/01/2022 (publicada no DOU nº 8, de 12/01/2022) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no Boletim Interno nº 34, de 21/08/2020), CPF nº 102.601.898-63, portador da Carteira de Identidade nº 025.453.583-4 - MD/EB, residente e domiciliado nesta Capital e o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, doravante denominado **CPB**, instituição responsável por gerir o desporto paralímpico brasileiro, com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo – SP, CEP 04329-000, inscrito no **CNPJ nº 00.700.114/0001-44**, neste ato representado por seu Presidente, conforme competência definida no inciso I, do art. 70, do Estatuto do CPB, o Senhor **MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 283.667.461, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF nº 163.487.988-01, residente e domiciliado em São Paulo (SP), celebram, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos, o presente Acordo de Cooperação, sob as seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 60501.000357/2021-10, em observância às disposições da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e respectivos regulamentos, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e Decreto nº 8.726, de 24 de abril de 2016; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Subsidiariamente: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 10.085, de 5 de novembro de 2019; Portaria SEDH nº 2.344, de 3 de novembro de 2010; Comitê Paralímpico Brasileiro – Estatuto Social, de 21 de fevereiro de 2002 e demais normas legais, no que for aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços entre os Partícipes para promover o desenvolvimento do esporte de alto rendimento paradesportivo militar, especificamente em prol dos militares que adquiriram deficiência ao longo de suas carreiras, proporcionando o apoio assistencial por meio do esporte adaptado, o necessário suporte técnico-científico para o treinamento especializado nas diversas modalidades paralímpicas existentes e as condições de participação em competições que envolvam o alto rendimento esportivo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes, contendo dentre outros, os seguintes elementos:

- I. objeto;
- II. fases de execução;
- III. previsão de início e término da execução do objeto;
- IV. resultados esperados e participação nos mesmos; e
- V. relatório de gestão e sua periodicidade.

Subcláusula Única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de Termo Aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O órgão central de execução do presente Acordo, no âmbito do Ministério da Defesa, será a Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB), do Departamento de Desporto Militar (DDM), integrante da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPEDS), que possui a responsabilidade de elaborar o planejamento estratégico do desporto militar para as Forças Armadas e, para tanto, trabalha em consonância com as Comissões de Desportos da Marinha (CDM), do Exército (CDE) e da Aeronáutica (CDA), razão pela qual deterá competência para proceder gestões junto ao CPB.

Subcláusula Primeira. As ações conduzidas pelo **Projeto João do Pulo (PJP)** têm como suporte a utilização das instalações, equipamentos esportivos, infraestrutura e logística disponibilizados pelas OM (Organizações Militares) das Forças Armadas participantes da referida ação social, por intermédio de seus núcleos, que funcionarão em parceria com a comunidade, a iniciativa privada, os demais segmentos do poder público e privado e o sistema esportivo organizado civil e militar.

Subcláusula Segunda. Os beneficiados que apresentarem potencial talento esportivo durante as atividades do esporte adaptado poderão ser submetidos a treinamentos especializados da modalidade esportiva indicada.

Subcláusula Terceira. Os militares com deficiência selecionados para o treinamento especializado visando o alto rendimento nas diversas modalidades paralímpicas aos quais se destacarem, desenvolverão suas atividades nas Organizações Militares, nos núcleos do PJP e em outras áreas desportivas disponíveis e em condições técnicas para tal ou nos centros de treinamento do **CPB**.

Subcláusula Quarta. Os profissionais do CPB elaborarão o plano de treinamento especializado, com vistas a orientar as atividades direcionadas à ampliação das aptidões motoras dos militares com deficiência beneficiados pela presente parceria.

Subcláusula Quinta. Serão desenvolvidas pelo CPB, ações para a capacitação técnica dos profissionais envolvidos nas atividades de alto rendimento paradesportivo militar.

Subcláusula Sexta. Oportunamente, com o fortalecimento do presente Acordo nas Forças Armadas, a parceria em questão poderá ser ampliada conforme as possibilidades de cada Força Singular, desde que haja interesse das partes.

Subcláusula Sétima. Este pacto será operacionalizado em conformidade com as diretrizes da CDMB e as normas estatutárias do CPB.

Subcláusula Oitava. Os atos de publicidade das ações previstas neste Acordo são prerrogativas dos entes parceiros, respeitando-se as especificidades inerentes a cada Partícipe.

Subcláusula Nona. As ações que, por circunstâncias excepcionais, possam impactar o desenvolvimento das atividades programadas, somente poderão ser operacionalizadas por decisão conjunta entre o **MD** e o **CPB**.

Subcláusula Décima. Os atos de publicidade das ações previstas neste Acordo são prerrogativas dos entes parceiros, respeitando-se as especificidades inerentes a cada Partícipe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MD/CDMB

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MD/CDMB**:

I. efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, junto às OM e núcleos do PJP atendidas pela parceria, visando à disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, acessibilidades e demais necessidades relacionadas às atividades paradesportivas a serem desenvolvidas pelo público-alvo do referido Acordo;

II. efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, junto às OM e núcleos do PJP para que sejam selecionados os profissionais que participarão das ações conjuntas previstas pelo presente Acordo;

III. atender as orientações do **CPB/PMP** e as prescrições da Lei nº [13.146/2015](#), no que se refere ao trato com pessoas com deficiência; e

IV. efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, das Corporações das Polícias Militares e Bombeiros Militares, Estaduais e do Distrito Federal, para que sejam selecionados juntos aos seus respectivos órgãos assistenciais, os militares com deficiência que participarão das ações previstas pela parceria em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CPB

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CPB**:

I. efetuar gestões junto aos seus centros de treinamento atendidos pela parceria, visando à disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, acessibilidades e demais necessidades relacionadas às atividades paradesportivas a serem desenvolvidas pelo público-alvo do referido Acordo;

II. disponibilizar pessoal capacitado e equipamentos especializados, para promover o desenvolvimento junto às OM e núcleos do PJP atendidas pela parceria, das seguintes atividades direcionadas à prática das modalidades do esporte adaptado: avaliação funcional e fisiológica, coordenação técnica, capacitação profissional, assistência psicológica, treinamento especializado e assistência em fisioterapia.

III. atender as orientações do **MD/CDMB** e as prescrições da Lei nº [13.146/2015](#), no que se refere ao trato com pessoas com deficiência;

IV. detectar talentos paradesportivos durante à prática das modalidades do esporte adaptado, a fim de que sejam submetidos a treinamentos desportivos adequados para participação em competições nacionais e internacionais.

V. providenciar o ranqueamento de performance dos atletas selecionados para as atividades de alto rendimento; e

VI. contribuir na elaboração do “mapa de acessibilidade e adaptação de instalações”, quando da implantação junto às OM e núcleos do PJP atendidos pela parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MD/CDMB E DO CPB

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MD/CDMB e do CPB**:

I. efetuar gestões para que seja providenciado apoio aos paratletas militares de alto rendimento, em comum acordo e em observância as possibilidades financeiras existentes, quanto a hospedagem, alimentação, transporte de material esportivo e inscrição, em competições a nível nacional e internacional;

II. promover campings paralímpicos – CaMP nos Grandes Comandos de Área das Forças Armadas, com a finalidade de proporcionar aos militares com deficiência, praticantes ou não de modalidades paralímpicas, experiências naquelas modalidades, com o objetivo de detectar novos talentos

III. promover o acompanhamento das ações a serem executadas pelos núcleos do PJP e nos centros de alto rendimento do **CPB** atendidos pela parceria, visando o redirecionamento das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário;

IV. buscar soluções para os problemas que possam impactar negativamente a execução das atividades de desenvolvimento junto às OM e núcleos do PJP atendidos pela parceria e nos centros de alto rendimento do **CPB** atendidos pela parceria;

V. proporcionar a integração entre os parceiros (*stakeholders*) necessários para o desenvolvimento da parceria, envidando esforços para sua ampliação a nível nacional; e

VI. avaliar os resultados atingidos pela parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por tratar-se de Acordo de Cooperação, a presente parceria não contempla transferência de recursos entre os Partícipes. Sua abrangência fica restrita, exclusivamente, aos próprios recursos de cada Partícipe e, em caso de concordância, àqueles advindos de patrocinadores ou doadores, captados e destinados à execução das atividades pactuadas.

Subcláusula Única. Fica acordado que para otimização das práticas paradesportivas relacionadas às modalidades desenvolvidas junto às OM e núcleos do PJP e nos centros de treinamento do CPB, os Partícipes poderão buscar apoio de outras entidades, respeitadas as condições expressas neste Acordo. O instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MINISTÉRIO DA DEFESA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos Partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, com base no que dita o art. 55 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, celebrado em comum acordo entre os partícipes, até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, devendo a notificação de interesse ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério da Defesa publicar seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do artigo 38, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Serão extraídas as seguintes cópias do presente Acordo de Cooperação:

- I. uma para o MD;
- II. uma para o CPB; e
- III. uma para publicação em DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Cada Partícipe designará um gestor e um suplente, como responsáveis pelo cumprimento, acompanhamento, supervisão e fiscalização das atividades previstas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O CPB apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade responsável para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Terceira. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo CPB ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Administração Pública atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quarta. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pelo CPB.

- I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada; e
- II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado não impede que o CPB participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias e não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Quinta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a Administração Pública poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sexta. O CPB deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2004, do Decreto no 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CPB** as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que o **CPB** ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo **CPB** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Na conformidade dos arts. 29 e 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, optou-se pela não realização do chamamento público, haja vista tratar-se de uma parceria, cujo instrumento jurídico se reveste de mera ação colaborativa entre os Partícipes não contemplando transferência de recursos, e por ser o **CPB** a única entidade, no atual contexto paradesportivo nacional, capacitada para atender as necessidades apresentadas pelos núcleos do PJP, no tocante ao oferecimento de suporte técnico e científico à prática de atividades sócio inclusivas e modalidades do esporte adaptado;

II. Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelos partícipes, são de suas exclusivas responsabilidades, não se comunicando sob quaisquer condições;

III. Cada Partícipe responsabiliza-se pelas ações ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto do presente acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados a outros ou a terceiros;

IV. As atividades decorrentes da execução desta parceria não acarretarão vínculo com o pessoal envolvido, ficando o **MD** e o **CPB** isentos de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a esse pessoal, adquiridas pelo outro Partícipe;

V. Eventual controvérsia decorrente da execução deste instrumento, que não possa ser resolvida diretamente entre o **MD** e o **CPB**, será submetida à tentativa de composição, perante a câmara de conciliação da Advocacia-Geral da União; e

VI. Nos termos dos arts. 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 24 de abril de 2016, os **Partícipes** divulgarão informações referentes à parceria, em dados abertos e acessíveis e manterão, nos seus sítios eletrônicos oficiais e nas respectivas plataformas eletrônicas, o instrumento da parceria e seu Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PELO MINISTÉRIO DA DEFESA:

Gen Bda GUILHERME LOURO BRAGA
Diretor do Departamento de Administração Interna

PELO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO:

MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA
Presidente do CPB

TESTEMUNHAS:

DAVI AUGUSTO PAVELEC ANTONIO
Representante do MD

PAULO VICTOR BARCHI LOSINSKAS
Representante do CPB



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Louro Braga, Diretor(a)**, em 14/03/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Augusto Pavelec Antonio, Assistente Técnico(a) Militar**, em 15/03/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VICTOR BARCHI LOSINSKAS, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MIZAELO CONRADO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6029300** e o código CRC **150577BA**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PLANO DE TRABALHO - PT Nº 2/ 2023 - CONTRAT

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO/CPB Nº 001/2023.

1. DADOS CADASTRAIS DO PARTICÍPES

1.1. Ministério da Defesa

Órgão / Entidade Proponente Ministério da Defesa				CNPJ 03.277.610/0001-25
Endereço Esplanada dos Ministérios – Bloco Q				
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70049-900	Telefone (61) 2023 4035	UG / Código de Gestão 110404 / 0001
Nome do Representante Legal Guilherme Louro Braga				
Documento de Identidade / Órgão Expedidor 025.453.583-4 MD/EB		Posto Gen Bda		Função Diretor do Departamento de Administração Interna
Endereço Eletrônico guilherme.braga@defesa.gov.br				
Secretaria / Departamento Responsável pelo Acordo Comissão Desportiva Militar do Brasil / Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD)				
Posto / Função / Nome do Gestor do Projeto CMG (FN) Jonathan Sidney da Silva				RG / Órgão Expedidor 429.490-MB
Endereço Eletrônico jonathan.sidney@defesa.gov.br		Telefone Fixo 61-2023-5163		Telefone Celular 21 97973-9763
Assinatura				

1.2. Comitê Paralímpico Brasileiro

Tipo () Público (X) Privado		Nome / Razão Social Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB)		CNPJ 00.700.114/0001-44
Endereço Rodovia do Imigrantes, km 11,5 – Vila Guarani				
Cidade São Paulo	UF SP	CEP 04329-000	Telefone (61) 3312-4336	
Nome do Representante Legal Mizael Conrado de Oliveira Presidente do CPB		Documento de Identidade / Órgão Expedidor 28.366.746-1 SSP/SP		CPF 163.487.968-01
Assinatura				

2. OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços entre os Partícipes para promover o desenvolvimento do esporte de alto rendimento paradesportivo militar, especificamente em prol dos militares que adquiriram deficiência ao longo de suas carreiras, proporcionando o apoio assistencial por meio do esporte adaptado, o necessário suporte técnico-científico para o treinamento especializado nas diversas modalidades paralímpicas existentes e as condições de participação em competições que envolvam o alto rendimento esportivo.

3. OBJETIVOS

Viabilizar, em aproveitamento das diretrizes já estabelecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), por meio do Programa Militar Paralímpico (PMP), o desenvolvimento e composição de delegações militares paradesportivas para participarem de competições de alto rendimento nacionais e internacionais.

4. JUSTIFICATIVA

O Departamento de Desporto Militar (DDM), diante dos principais objetivos do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), que tem como visão de futuro fortalecer e promover ações voltadas para o esporte adaptado e, ainda, oferecer melhores e merecidas possibilidades de competições esportivas para militares (masculinos e femininos) com deficiência física ou visual elegíveis para as modalidades paradesportivas e sob a égide da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB), promoveu a implantação do paradesporto no contexto militar, com o objetivo de viabilizar o suporte técnico-científico para o treinamento especializado nas diversas modalidades paralímpicas existentes e promover de condições de participação de delegações do esporte adaptado em competições que envolvam o alto rendimento.

5. FASES DA EXECUÇÃO

5.1. Ações Preliminares

O trabalho iniciar-se-á com a mobilização e sensibilização dos profissionais das Comissões Desportos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do CPB, que participarão da parceria, para planejar, por meio de treinamentos de campo, o desenvolvimento dos militares com deficiência com o objetivo de suas participações em competições de alto nível.

5.2. Seleção do Público-Alvo

A CDMB como coordenadora das atividades previstas na parceria, em articulação com profissionais do CPB, procederá a avaliação funcional dos militares com deficiência, com o objetivo de selecioná-los para participarem de treinamentos especializados nas diversas modalidades paralímpicas.

5.3. Avaliação

A avaliação dos Militares Paratletas, militares com deficiência, será realizada por meio da análise dos classificadores do CPB, em coordenação com a CDMB, no que for aplicável.

5.4 Recepção

As pessoas selecionadas serão recepcionadas, devidamente acompanhadas, em se tratando de exigências legais, pela equipe de coordenação da CDMB e do CPB, quando receberão instruções acerca do desenvolvimento do projeto, tais como: atividades previstas; horários; normas pertinentes; advertências; suspensão; desligamentos; e outras.

5.5 Participação nas atividades

Além das atividades físicas, treinamentos e competições paradesportivas programadas, os Paratletas, militares com deficiência, participarão, também, das cerimônias e atividades cívico-militares realizadas nas OM, acompanhando a rotina castrense ali desenvolvida, naquilo que couber, com a finalidade de internalizar valores e atributos indispensáveis à vida em sociedade.

5.6 Capacitação de Recursos Humanos

A CDMB, sob as diretrizes do CPB, buscará a seleção dos profissionais das OM das Forças Singulares e Auxiliares a serem submetidos a um processo de capacitação técnica por parte do CPB, com vistas a executarem atividades direcionadas ao desenvolvimento paradesportivo de alto rendimento dos militares em busca de suas participações em competições de alto nível.

5.7 Operacionalização das Atividades

Serão desenvolvidas as atividades de treinamento previstas pela parceria, nas instalações das Forças Armadas e do CPB que reúnam condições de acessibilidade, adaptabilidade e segurança.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados se enquadram com excelentes resultados nos Campeonatos Mundiais Militares do CISM e eventos Paralímpicos Internacionais e Nacionais, contribuindo, assim, para o cômputo de medalhas geral do BRASIL.

7. RELATÓRIO DE GESTÃO E PERIODICIDADES

Anualmente, a CDMB, em cooperação com o CPB, irá realizar a confecção de um relatório de gestão contendo os resultados, óbices no período e sugestões de melhorias para o próximo ano.

8. DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades terão início com a assinatura deste acordo de cooperação e se encerrarão ao término de sua vigência ou a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes.

9. CRONOGRAMA

A programação das atividades será elaborada em comum acordo entre a CDMB e o CPB, devendo conter os cronogramas de eventos e os locais de realização dos mesmos. Aqueles que, por circunstâncias excepcionais, possam impactar o desenvolvimento das atividades programadas, somente poderão ser operacionalizados por decisão conjunta entre o CDMB e o CPB

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CDMB

I. realizar gestões, juntos aos Comandos das Forças, para que sejam disponibilizadas instalações adequadas, equipamentos, acessibilidades e demais necessidades relacionadas às atividades paradesportivas a serem desenvolvidas pelo público-alvo do referido Acordo;

II. selecionar os profissionais que participarão das ações conjuntas previstas pelo presente Acordo;

III. atender as orientações do CPB e as prescrições da Lei nº 13.146/2015, no que se refere ao trato com pessoas com deficiência; e

IV. promover junto ao CPB o desenvolvimento do Programa Militar Paralímpico (PMP), na busca de inserir os militares com deficiências nas atividades desportivas de alto rendimento.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS CENTROS DE TREINAMENTO DO CPB

I. disponibilizar as instalações adequadas, equipamentos, acessibilidades e demais necessidades relacionadas às atividades paradesportivas a serem desenvolvidas pelo público-alvo do referido Acordo;

II. disponibilizar pessoal capacitado e equipamentos especializados, para promover as seguintes atividades direcionadas à prática das modalidades do esporte adaptado: avaliação funcional e fisiológica, coordenação técnica, capacitação profissional, assistência psicológica, treinamento especializado e assistência em fisioterapia.

III. atender as orientações da CDMB e as prescrições da Lei nº 13.146/2015, no que se refere ao trato com pessoas com deficiência; e

IV. elaborar treinamentos desportivos adequados para participação dos beneficiados selecionados em competições nacionais e internacionais.

12. ATRIBUIÇÕES DA CDMB E DOS CENTROS DE TREINAMENTO DO CPB

I. promover o acompanhamento das ações a serem executadas pelos beneficiados atendidos pela parceria, visando o redirecionamento das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário;

II. buscar soluções para os problemas que possam impactar negativamente a execução das atividades de desenvolvimento nos polos de execução atendidos pela parceria; e

III. avaliar os resultados atingidos pela parceria, por intermédio de confecção de relatório anual sobre o desempenho dos atletas do esporte adaptado nos treinamentos e competições.

13. MODALIDADES PARADESPORTIVAS

- Tiro com Arco;

- Tiro Paradesportivo;

- Atletismo;

- Natação; e

- Volei Sentado.

14. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Pelo MD:

GEN BDA GUILHERME LOURO BRAGA
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pelo CPB:

MIZAELO CONRADO DE OLIVEIRA
Presidente do CPB

Testemunhas:

DAVI AUGUSTO PAVELEC ANTONIO TC (FAB)
Representante do MD

PAULO VICTOR BARCHI LOSINKAS
Representante do CPB



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Louro Braga, Diretor(a)**, em 14/03/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Augusto Pavelec Antonio, Assistente Técnico(a) Militar**, em 15/03/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VICTOR BARCHI LOSINSKAS, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MIZAELO CONRADO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 05/04/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6029305** e o código CRC **CA2727BE**.
